



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de

- Capital Nacional do

Camara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 1000/2019  
Data: 11/03/2019 Horário: 17:44  
Legislativo - PEL 3/2019

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

Altera redação do Artigo 228-A da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, a respeito da gratuidade dos transportes coletivos aos maiores de 60 anos de idade.

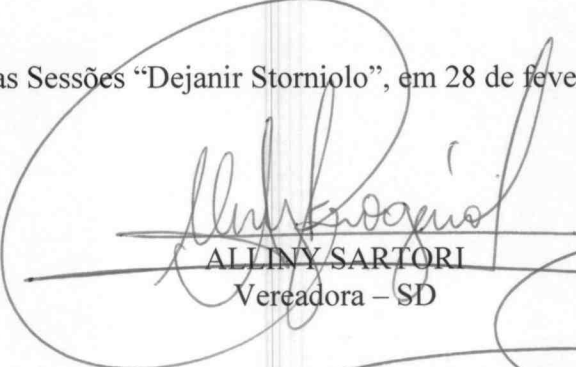
(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibitinga nº \_\_\_\_\_/2019, de autoria dos Vereadores Alliny Sartori, José Aparecido da Rocha, Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira e Tiago Piotto da Silva).

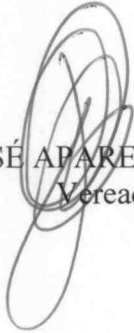
Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 228A da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, passando a constar com a seguinte descrição:

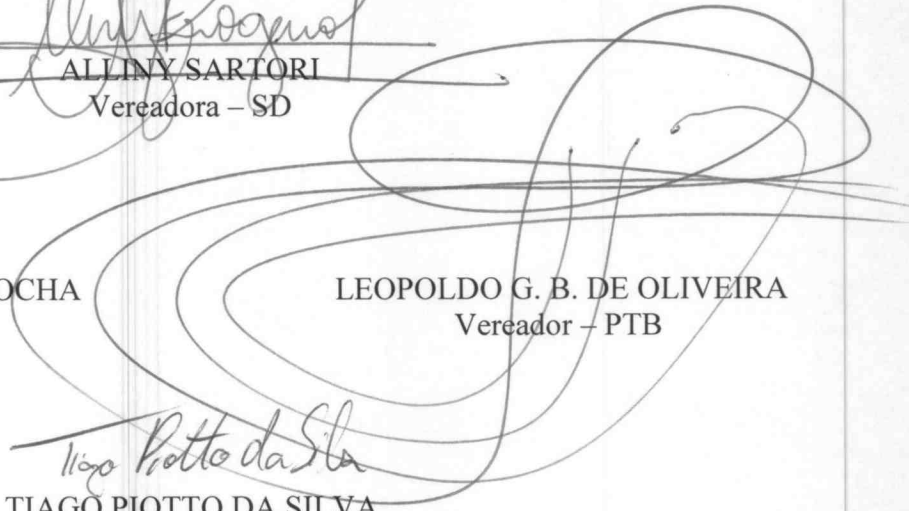
“Art. 228-A. Aos maiores de 60 (sessenta) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação.”


Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 28 de fevereiro de 2019.

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora – SD

  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Vereador – PSB

  
LEOPOLDO G. B. DE OLIVEIRA  
Vereador – PTB

  
TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Vereador – REDE





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

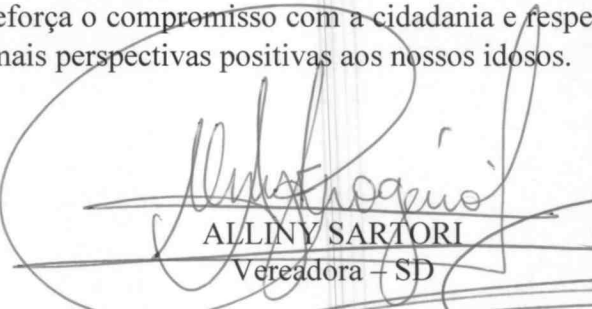
**Ao Egrégio Plenário,**


O artigo 228-A da Lei Orgânica Municipal cita: *Aos maiores de 65 anos (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação.*

Porém no parágrafo 3º, do Art. 39, do próprio Estatuto do Idoso criado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, cita: *No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos.*

Com base no próprio Estatuto do Idoso proponho a alteração da Lei Orgânica Municipal com o objetivo de ampliar a inclusão social dos idosos, efetivar políticas públicas e, acima de tudo, adequar a legislação municipal ao ordenamento federal, bem como estabelecer o princípio da prioridade absoluta a partir dos 60 anos.

O próprio Estatuto do Idoso já no seu primeiro artigo regulamenta que os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Disseminar e difundir os direitos dos Idosos reforça o compromisso com a cidadania e respeito na busca da construção de uma cidade com mais perspectivas positivas aos nossos idosos.

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD

  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Vereador - PSB

LEOPOLDO G. B. DE OLIVEIRA  
Vereador - PTB

  
TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Vereador - REDE

**Ao Egrégio Plenário**  
**Câmara Municipal de Ibitinga - SP**

